



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

OFÍCIO CIRCULAR Nº 30/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.004887/2025-65

Bento Gonçalves-RS, 31 de outubro de 2025.

Ao Comitê de Ensino
Às Coordenadorias de Registros Acadêmicos
Às Equipes de Assistência Estudantil

Assunto: Esclarecimento sobre abono de faltas em caso de doença

Prezadas/os colegas,

A [Organização Didática do IFRS](#), em sua Seção II, trata do Abono e da Justificativa de Faltas, e prevê, no artigo 138, inciso VI, dentre as hipóteses consideradas de abono de faltas: *“Demais casos previstos na legislação vigente”*. Já os artigos 139 e 140 disciplinam a justificativa de faltas, sem lhes atribuir caráter de abono, garantindo ao estudante, entretanto, o direito à segunda chamada de avaliações, incluindo situações de afastamento por questões médicas de até 15 dias.

Todavia, a manutenção das faltas por questões médicas apenas como justificadas pode ocasionar prejuízos acadêmicos aos estudantes, especialmente nos casos em que a carga horária mínima de frequência (75%) não seja alcançada, mesmo havendo comprovação formal da necessidade de afastamento por motivo de saúde.

Com o objetivo de resguardar o direito à saúde dos estudantes (direito social fundamental (conforme Art. 6º da Constituição Federal/88) e garantir que não haja prejuízo em sua trajetória acadêmica em virtude de situações de enfermidade formalmente atestadas, orienta-se que as ausências decorrentes de problemas de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico ou odontológico, devem ser registradas como **abono de faltas**, nos termos do artigo 138, inciso VI, da Organização Didática do IFRS.

Esta orientação deve ser aplicada aos períodos letivos vigentes (semestre 2025/2 e ano letivo 2025) e vindouros.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/11/2025 21:58)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **30**, ano: **2025**, tipo: **OFÍCIO CIRCULAR**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **4fd53c7929**